



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

EMPRESA: GOMES BARBOSA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 06.242.525/0001-03.

1) QUESTIONAMENTO:

Ao analisar o edital 026/2021, pág. 53, item 7 – Da retenção de previsões de encargos trabalhistas, subitem 7.2, na segunda planilha, existe divergência para o cálculo do percentual a ser retido com relação à portaria SAEB 976 DE 09/06/2015. Para os demais serviços terceirizados que utiliza a metodologia: $((2A. 2B) * 29,80%) * 1B) / 1C) * 100$, onde:

- ☐ 2A = Valor total da remuneração + o valor total dos encargos sociais.
- ☐ 2B = Valor correspondente aos encargos sociais
- ☐ 1B = Corresponde a quantidade de postos
- ☐ 1C = Corresponde ao total da fatura

Sendo assim, será possível nos informar qual é o método utilizado para compor a planilha apresentada no edital? Podemos usar o modelo da planilha usado pela SAEB como nos demais órgãos?

RESPOSTA:

Informa-se que é possível, sim, a utilização da planilha da SAEB para cálculo do percentual a ser retido.

Isso porque a metodologia utilizada por este Ministério Público para cálculo do percentual (item 7.2, pág 53 do edital) implica no mesmo resultado que a metodologia indicada na Portaria SAEB nº 976/2015.

Neste sentido, pontua-se que, conforme observação 1 constante na tabela anterior (item 7.2, pág 52 do edital), os percentuais serão calculados sobre o total dos componentes salariais relativos a cada posto de serviços.

Segue cálculo exemplificativo para demonstrar equivalência (baseado em dados fictícios):

- Valor do **POSTO X**: 3.000,00
- Valor da remuneração do POSTO X: 1.000,00
- Quantitativo de postos: 2
- Percentual total de encargos por posto (73,30%): 733,00
- Percentual de encargos retidos por posto (29,80%): 298,00

CÁLCULO MINISTÉRIO PÚBLICO

TIPOS DE POSTOS	Valor total dos Postos (R\$)	Valor total das retenções (R\$)	Percentual a ser retido sobre a fatura
		(29,80% x R\$1000)	
POSTO X	R\$ 3.000,00	R\$ 298,00	9,93%
TOTAL (2 postos)	R\$ 6.000,00	R\$ 596,00	(C/B*100)

CÁLCULO PORTARIA SAEB

FÓRMULA= $((2A-2B) * 29,80%) * 1B) / 1C) * 100$



- 2A = Valor total da remuneração + o valor total dos encargos sociais = 1.733,00
- 2B = Valor correspondente aos encargos sociais = 733,00
- 1B = Corresponde a quantidade de postos = 2
- 1C = Corresponde ao total da fatura = 6.000

2A-2B	29,80%	1B	29,80%*1B	1C	Percentual a ser retido sobre a fatura
(1733,00-733,00)			(298,00*2)	(3.000,00*2)	(596,00/6.000,00)*100
R\$ 1000,00	R\$ 298,00	2	R\$ 596,00	R\$ 6000,00	9,93%

LOGO:

$$\begin{aligned} \text{FÓRMULA} &= ((1.733 - 733) * 0,298) * 2 / 6.000) * 100 \\ &= ((1.000) * 0,298) * 2 / 6.000) * 100 \\ &= (298 * 2 / 6.000) * 100 \\ &= (596 / 6.000) * 100 \\ &= (0,0993) * 100 \\ &= 9,93\% \end{aligned}$$

2) QUESTIONAMENTO:

Na PARTE II – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS CORRELATOS 9. As PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSÁIS (cláusula 5, “b”, da Seção II desta Parte do Edital) deverão ser enviadas preferencialmente conforme modelo constante no MODELO II do ANEXO I, e observar, obrigatoriamente, tanto as regras constantes naquele ANEXO quanto os seguintes regramentos:

9.1. Deverá ser apresentada uma planilha para cada tipo de posto de serviços em cada Município indicado no MODELO DE PROPOSTA (MODELO I) constante no ANEXO I.

9.1.1. Deverão ser apresentadas ao todo 07 (sete) planilhas distintas de composição de custos, sendo 06 (seis) para Salvador (uma para cada tipo de posto de serviço) e 01 (uma) para Feira de Santana, a saber:

- 1) ARTÍFICE - Salvador;
- 2) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I - Salvador;
- 3) CARPINTEIRO - Salvador;
- 4) ELETRICISTA II (sem % de periculosidade) - Salvador;
- 5) PEDREIRO - Salvador;
- 6) PINTOR – Salvador;
- 7) ARTÍFICE – Feira de Santana;

9.2. Para cada tipo de posto de serviço indicado no item anterior, deverá ser apresentada uma planilha completa, que contenha todos os 04 (quatro) montantes previstos no MODELO II do ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSÁIS POR TIPO DE POSTO DE SERVIÇO (MONTANTES I, II, III e IV.

Será necessário anexar as planilhas inicialmente antes dos lances ou somente quando formos apresentar a proposta ajustada?

RESPOSTA:

As planilhas deverão ser apresentadas somente em conjunto com a proposta final ajustada, após o encerramento da disputa de lances, mediante convocação pelo(a) pregoeiro(a), conforme consta nos seguintes itens do edital:



- 1) Preâmbulo – Tabela “documentação exigida no certame por fase processual”
- 2) PARTE II – SEÇÕES II e III
- 3) PARTE V – SEÇÃO III.

3) QUESTIONAMENTO:

No Item 6 Qualificação técnica: Como o objeto licitado se trata de Serviços de manutenção Predial, serão aceitos atestados de capacidade técnica com CREA e CAU ou serão aceitos de terceirização de mão de obra?

RESPOSTA:

Informa-se que é possível a apresentação de quaisquer atestados, desde que atendidos os requisitos exigidos no item 6 e seus subitens, págs 22 e 23 do Edital do PE nº 26/2021.

EMPRESA: LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ nº 13.028.145/0001-42.

1) QUESTIONAMENTO:

3- O EDITAL, pelas alíquotas ali especificadas, se declara como aderente a modalidade de Lucro presumido, portanto, não há como escapar da obrigatoriedade, além do ISS, PIS e COFINS, da inclusão do IRPJ e da CSLL..

4- A primeira etapa aponta somatório de 0,65%; 3,00% e 5,00%, resultando em insofismável percentual de 8,65%.

5- Contudo, não se pode afastar ainda para o Lucro Presumido, a obrigação de cobertura do IRPJ e da CSLL, em percentuais de 4,8% e 2,88%, que totalizam 16,33%, como obrigação tributária especificada pela Receita Federal do Brasil, isso ainda sem considerar o AIR, adicional de imposto de renda.

6- Ora, os itens deveriam comportar, para casos de Lucro Presumido, conforme especificado acima, uma alíquota TOTAL de 16,33%, no mínimo, o que significa que o especificado no Edital é claramente insuficiente.

7- Para os casos e optantes do Lucro Real , as alíquotas, também especificadas pela Receita Federal do Brasil são de ISS 5%, Pis 1,65 e COFINS 7,60, ficando o IR e a CSLL a serem apuradas , quando do resultado, mas a obrigação direta, dado a esse somatório, constitui um percentual de Impostos no total imediato de 14,25%, o que também significa que o Edital está claramente insuficiente.

8- Portanto há de se considerar que, em ambos os casos, os Impostos dimensionados em EDITAL,(8,65%), estão subdimensionados, diante da obrigação fiscal e oficial das Empresas, de acordo com a Legislação vigente no País.

9- Se Lucro Presumido (16,33%) obrigatoriamente, se Lucro Real (14,25%), obrigatoriamente. Esses são os valores mínimos a serem contemplados para cada caso, jamais 8,65%,

10- 8,65% está absolutamente subdimensionado para o Lucro Presumido, que exige mais o IR (4,8%) e a CSLL 2,88%, e erroneamente dimensionado para o Lucro Real, já que, para este o PIS é 1,65% e o COFINS é 7,60%. Acrescidos ai em ambos os casos 5% de ISS.



11- Se ainda entender estes como “custos de administração direta” da empresa, há de se considerar, que os mesmos não são opcionais, ou seja, devem estar obrigatoriamente dimensionados nas Planilhas de custos dos Licitantes.

12- Ora, V.Sa., a falta dos custos tributários para se atingir ao mínimo de valor necessário ao atendimento das obrigações tributárias aponta para o inegável fato de que se trata de proposta inexecutável.

13- Ou seja, as Licitantes, não podem apresentar um determinado percentual para cobertura de tributos que não é suficiente para atendimento do ordenamento jurídico. O percentual não pode estar claramente eivado de vício insanável, O preço se estaria claramente comprometido.

14- Nesta senda, V.Sa., não há como escapar ao fato de que a propostas a serem apresentadas sem esse devido dimensionamento pelas Licitantes, ora vergastada, devem ser nulas, incapaz de continuar patente na disputa.

15- Por tudo quanto supra apontado, na boa forma da transparência e do direito, esta licitante, questiona quanto a necessária inclusão desses custos, especificados no item 10, na Planilha do EDITAL e que saber, que se, caso as concorrentes não apresentem esses custos dimensionados em suas propostas, ainda que em suas taxas de administração, como custos de administração direta, se serão eliminadas e /ou desclassificadas do certame, ora pautado.

RESPOSTA:

Primeiramente, cumpre destacar que não houve indicação de percentuais no edital do PE 26/2021, haja vista que no modelo de planilha de composição de custos mensais, pág. 45, os itens tributários indicados (ISS, PIS e COFINS) encontram-se sem preenchimento.

Com relação aos custos relativos a IRPJ e CSLL, ressaltamos o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no sentido de que os órgãos e entidades da administração pública não devem considerar tais custos em suas planilhas orçamentárias, bem como não poderão aceitar propostas de licitantes em que constem esses itens destacados, seja em planilha de custos ou em BDI.

A fim de melhor esclarecer, destacamos o voto do Min. Rel. Aroldo Cedraz, no Acórdão nº 38/2018-TCU-Plenário, o qual consignou:

“9. Cabe esclarecer a recorrente que:

(...)

v) é irregular a inclusão do IRPJ ou da CSLL nas planilhas de custo ou no BDI do orçamento base de obra. O IRPJ e a CSLL não podem ser repassados ao contratante, dada a sua natureza direta e personalística, não devendo, tais tributos, constar em item da planilha de custos ou na composição do BDI. Nesse sentido estão os Acórdãos 2886/2013-TCU-Plenário, 1.696/2013-TCU-Plenário, 325/2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara, etc.” (Grifos nossos)

Corroborando com esse entendimento, a ponderação do Ministro Vital do Rêgo, em decisão prolatada com natureza de consulta, através do Acórdão nº 205/2018-TCU-Plenário, em Declaração de Voto:

“6. Historicamente o TCU vem se manifestando sobre o assunto, seja em casos concretos, seja em trabalhos que ditam orientações gerais para os jurisdicionados, a exemplo dos acórdãos de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e da própria Súmula TCU 254/2010:

O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.” (Grifos nossos)



Nesse contexto, fica estabelecido o entendimento por este Ministério Público de que **não cabe a inclusão de tais tributos** explicitamente nas propostas de preços a serem enviadas pelas licitantes.

2) QUESTIONAMENTO:

Gostaríamos de saber se será obrigatório por parte das empresas a cotação dos encargos sociais conforme convenção coletiva? Se for obrigatório, as empresas que não cotarem os encargos da convenção serão desclassificadas?

RESPOSTA:

Esclarecemos que os encargos sociais a serem apresentados estão dispostos no MODELO III – PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. Caso haja encargo não previsto no modelo, mas de exigência obrigatória em norma coletiva, poderá a licitante inclui-lo(s) na planilha modelo, cabendo a este Ministério Público a análise de conformidade.

Com relação ao preenchimento dos valores, não é obrigatório que os percentuais sejam os mesmos da convenção coletiva indicada, devendo apenas a licitante obedecer aos valores mínimos estabelecidos em lei, bem como o quanto disposto no **10.4**, pág. 18 do edital, quanto ao limite mínimo de **73,30%** para o percentual global de encargos sociais e trabalhistas:

10.4. Conforme previsto na Portaria nº 210/2014 – SGA, deverá ser respeitado o percentual global de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no Anexo III da Instrução Normativa nº 003, de 17 de março de 2011, expedida pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, o qual será aceito como limite mínimo na composição de preços unitários, por posto de serviço, a saber:

Encargos Sociais mínimos por tipo de posto de serviço
73,30%

OBS.1: RESPOSTAS SUBSIDIADAS PELA ANÁLISE TÉCNICA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA/MPBA.

OBS.2: QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS SERÃO DISPONIBILIZADOS NO SITE DO MPBA E INSERIDOS EM SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.

DISPONÍVEL EM: <https://www.mpba.mp.br/licitacao/59279>